

EDITAL Nº 001/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SERRITA/PE, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela resolução, do CMDCA local. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 341 de 25 de agosto de 1997 alterada pela ementa nº 449/04, e posteriormente pela ementa nº 647/15 e demais disposições legais pertinentes.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 341/1997 alterada pela ementa 647/15 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrita/PE sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentando e dando ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº341/97 alterada pela ementa nº 449/2004;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serrita visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado,

assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na ementa da Lei Municipal nº 449/2004 no art. 5º, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 2º §4º, da Lei Municipal nº 341/97 alterada pela ementa nº 449/04, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Serrita/PE há mais 02 (dois) anos;
- d) Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- e) Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há pelo menos dois anos comprovado mediante declaração;
- f) Possuir no mínimo o segundo grau completo.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Os membros do Conselho Tutelar terão o dia e horário de funcionamento de conformidade com a escala determinada, conforme art.2º da ementa nº 647/15, que fez alteração na lei nº 341/97;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo e terão assegurados os direitos a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor;
- c) Licença-maternidade;

- d) Licença-paternidade;
- e) 13º (décimo terceiro) salário

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 13, da lei 341/97;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.3 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.4 Comissão especial será encarregada de realizar o processo de escolha:

- a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- e) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- f) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- i) resolver os casos omissos.

6.5 Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.6 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser apresentado em três dias a contar da notificação.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição no período de 08 de abril até 30 de abril de 2019, exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente de Serrita/PE, que funciona no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS localizado na Rua Coronel Romão Sampaio, S/N, centro, Serrita-PE;

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- g) Certificado de Curso de Informática;
- h) Cópia de uma conta de Concessionária de prestação de serviços que comprove a residência no município.

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.4. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidaturas que deixe de preencher os requisitos da ementa nº 449/04;

10.2. Indeferido o registro o candidato será notificado para querendo no prazo de três dias apresentar recurso;

10.3. Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos após vinte e quatro horas após o termino do prazo de registro de candidaturas;

10.4. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovações das alegações;

10.5. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três dias a contar da notificação;

10.6 A comissão eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato de sua decisão;

10.7 O CMDCA deverá manifestar-se de forma final e definitiva, em três dias.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do

Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas;

11.3 Fica proibida qualquer espécie de propaganda eleitoral, 48 horas antes do pleito, inclusive a denominada boca de urna;

11.4 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidades dos candidatos, imputando-se lhe solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes

11.5 Não será permitida propaganda que implique em perturbação á ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa;

11.6 Considera-se perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana

11.7 Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza mediante apoio para candidaturas;

11.8 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho tutelar a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar bem como qualquer outra pratica que induza dolosamente o eleitor a erro auferindo com isso vantagem a determinada candidatura;

11.9 Compete a comissão eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda o recolhimento do material e a cassação de candidaturas

11.10 A comissão eleitoral poderá liminarmente determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material a fim de garantir o cumprimento desta resolução;

11.11 Qualquer cidadão, desde que fundamentado, poderá dirigir denuncia a Comissão Eleitoral sobre a Existência de propaganda irregular

11.12 Tendo a denúncia indicio de procedência a comissão eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente a defesa no prazo de três dias

11.13 Para instruir sua decisão a comissão eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligencias

11.14 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da comissão eleitoral

11.15 Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso ao CMDCA que deverá ser apresentado em três dias a contar da notificação

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serrita/PE realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Pernambuco;

12.3. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente;

12.4. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor devendo tudo ser registrado em ata;

12.5 Cada candidato poderá credenciar um (01) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos podendo aquele atuar como fiscal natural, sendo vedada a fiscalização conjunta no mesmo local, ficando, ainda vedada a presença no local de pessoa não credenciada;

12.6 O eleitor poderá votar em até cinco candidatos sendo considerado nulo o voto que contiver mais de cinco opções assinaladas;

12.7 A apuração dos votos terá a presença da Comissão Eleitoral para quando for o caso apresentar a decisão de impugnação de votos e urnas antes do início da contagem dos votos pela Comissão Eleitoral apresentada junto a mesa receptora dos votos;

12.8 Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar na apuração do sufrágio e representará o candidato em toda apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto da apuração permitida, também permitida a presença do candidato no recinto, como fiscal natural, sendo vedada a presença conjunta deste e seu fiscal;

12.9 As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiver sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar;

12.10 Caberá recurso ao CMDCA de qualquer decisão da comissão eleitoral que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento;

12.11 Os recursos, juntamente com os votos impugnado serão deixados em separado devendo constar no boletim de apuração a ocorrência cabendo impugnação de urna somente na hipótese de indicio de sua violação

12.12 A comissão eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada contendo o número de votantes, a seção eleitoral correspondente, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e validos devendo este boletim de apuração ser afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral;

12.13 As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado a comissão eleitoral que decidirá os recursos referentes à validade dos votos e a violação de urnas e publicará edital dando conhecimento do pleito;

12.14 Do resultado final cabe recurso ao CDCMA o qual deverá ser apresentado em três dias a contar da sua publicação oficial deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado e que o decidirá sobre os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim;

12.15 Trinta dias após a realização do pleito, as urnas serão esvaziadas e todos os votos deverão ser incinerados.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

3.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. EMPATE

14.1 Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o que tiver maior tempo de experiência no atendimento a criança e adolescente;

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serrita, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 341/97;


16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópia ao Ministério Público local.

Serrita/PE, 05 de abril de 2019



MARIA LETÍCIA RUFINO SAMPAIO
PRESIDENTA DO CMDCA

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA/PE

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(MODELO OFICIAL)**

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: _____ Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Identidade nº _____,

CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____ Nº

_____, Complemento nº _____, Bairro: _____, CEP
nº _____

Telefone residencial: _____

Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Serrita, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 01/2019, na Resolução CMDCA nº 01/19 e demais legislações pertinentes.

Serrita/PE, ____ de _____, de 2019.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHO TUTELAR DE SERRITA

BIBLIOGRAFIA

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Título VIII - Da Ordem Social, artigos 165, 166 e 167; artigos 193 a 232;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- c) Lei Municipal nº 341 de 25 de agosto de 1997 alterada pela ementa nº 449/04, e posteriormente pela ementa nº 647/15
- d) Resolução do CONANDA nº 170 de 10 dezembro de 2014

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA/PE

CURRÍCULO (Modelo Oficial)

1. Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Filiação:(Pai) _____ e
(Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº Identidade e CPF do

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO: Rua/Avenida/Outro:

_____, Nº: _____, Complemento
_____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____ Telefone(s)
residencial: _____ e celular: _____ E-mail:

2. DOCUMENTOS: Nº Identidade:

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE: A) () Ensino Fundamental incompleto; B) () Ensino Fundamental em curso; C) () Ensino Fundamental completo; D) () Ensino Médio incompleto; E) () Ensino Médio em curso; F) () Ensino Médio completo; G) () Ensino Superior incompleto - curso: _____ H) () Ensino Superior em curso - curso: _____ I) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA/PE

CALÉNDARIO

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	05 de abril de 2019	Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	08 de abril até 30 de abril de 2019	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos contidos no art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA. Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 - ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	02 de maio até 6 de maio de 2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 20 de maio 2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	26 de maio até 29 de maio de 2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	01 a 03 de junho 2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 12 de junho de 2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	15 a 19 de junho de 2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	22 a 24 de junho 2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)

Publicação dos candidatos habilitados	Data sugerida 13 de julho de 2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Reunião para firmar compromisso	Prazo sugerido Até 05 de agosto de 2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Prazo sugerido Até 10 de agosto de 2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 - CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31 de agosto de 2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA Art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 18 de setembro de 2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 18 de setembro de 2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.	Até 01 de outubro de 2019	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 18 de setembro de 2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA)
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRITA
(MODELO OFICIAL)**

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, _____, DECLARO, sob as penas da lei,
para fins de cumprimento, que resido no Município de Serrita há pelo menos 02 (dois)
anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, ____/____/____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(MODELO OFICIAL)**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 341 de 25 de agosto de 1997 alterada pela ementa nº 449/04, e posteriormente pela ementa nº 647/15 e do Edital CMDCA nº 01/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Serrita, a organização da sociedade civil

_____, CNPJ Nº _____,
_____, sob o número _____, situado (a) à
(rua/avenida/outro) _____,
nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por
seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a)
Sr.(a) _____ (presta/p
restou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de
defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____
/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (MODELO OFICIAL)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº nº 341 de 25 de agosto de 1997 alterada pela ementa nº 449/04, e posteriormente pela ementa nº 647/15, da Resolução CMDCA nº 01/2019 e do Edital CMDCA nº 01/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Serrita, o(a) (Órgão da Administração Pública)

CNPJ Nº _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, Município de _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a)

(presta/prestou) _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____ / ____ / ____ (data inicial) à ____ / ____ / ____ (data final).

Descrição do trabalho Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, ____ / ____ / ____.

Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública:

Assinatura/Carimbo:

ANEXO VIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE
SERRITA

DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA
(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, residente na (rua/avenida/outro)
_____, nº _____, complemento nº
_____, bairro _____, Regional
Administrativa _____, telefone(s)
_____, DECLARO, sob as
penas da lei, que o(a) Sr(a) _____, ()
presta/prestou () realizou serviço voluntário para a organização da sociedade civil
_____.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____. Local Data

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

